

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N° 129/2024-PJ

OBJETO: Parecer de legalidade – Contratação emergencial de empresa para serviço de recuperação de equipamentos de informática que ficaram submersos na enchente que atingiu os prédios da sede administrativa Centro, ETE Vicentina e Zona Norte/GME do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

INTERESSADO: Departamento de Compras - SECOMP

1. RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Serviço Municipal de Água e Esgotos-SEMAE, vem, manifestar-se sobre a contratação emergencial de empresa para serviço de recuperação de equipamentos de informática que ficaram submersos na enchente que atingiu os prédios da sede administrativa Centro, ETE Vicentina e Zona Norte/GME do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, de acordo com o Pedido de Compra, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência e demais documentos anexos, apresentados pela Gerência de Tecnologia da Informação, para fins de contratação através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação Emergencial, conforme Decreto 10.744/2024 e art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021

No processo administrativo encontram-se os documentos que instruem a contratação por emergencialidade.

É brevíssimo o relatório, passo a análise.

2. FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1-DOS LIMITES DA ANALISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de

o administrador não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

O exame aqui realizado se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Este Parecer Jurídico tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Ressalto que as orientações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2- A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA

A legislação permite a contratação direta nos casos de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme determina a Lei 14.133/2021 e os mais recentes Decreto 10.742/2024 e a Medida Provisória 1.221/2024.

Em vista o estado de calamidade pública decretada na cidade de São Leopoldo, ressalto que isso por si só traduz a necessidade de recuperação e consertos dos equipamentos de informática existentes na presente autarquia, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a demanda.

Ainda, a Lei de Licitações nº 14.133/2021, art. 75, VIII, dispensa a realização de licitação, para esta prevê a possibilidade da contratação direta, quando configurada situação de caráter emergência:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Assim, verificada a possibilidade de contratação direta dos serviços com base no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, cabe à Administração instruir os autos do processo administrativo com os documentos capazes de comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o enquadramento nessa hipótese de dispensa de licitação, tanto em relação à escolha da instituição contratada quanto em relação ao valor acordado, o que se encontra nos autos.

Corroborado a isso, temos as disposições a serem aplicadas dadas pela MP 1.221/2024.

Conforme observado, a situação analisada se enquadra exatamente na hipótese descrita pelo art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação. A necessidade urgente de celebrar uma série de contratos sem que se possa aguardar os prazos inerentes aos trâmites ordinários dos processos licitatórios é motivada pela ocorrência de uma calamidade pública.

A fim de reduzir as exigências e requisitos burocráticos que deverão ser atendidos nessas contratações, conferindo assim maior celeridade para a celebração dos contratos necessários para o enfrentamento da crise, além de assegurar maior segurança jurídica para a prática desses atos, foi expedida a Medida Provisória nº 1.221, que “dispõe

sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública”.

Dito isso, verifico que o procedimento adotado na compra e nas contratações realizadas pelo SEMAE, encontra-se de acordo com o disposto na MP 1.221/2024, em análise verifico que não há nenhuma ilegalidade.

Quanto aos documentos relativo às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada podem ser dispensados, conforme art. 4º da MP 1.221/2024, devendo a burocracia excessiva ser dispensada neste momento.

3. DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, com fundamento nos Princípios Constitucionais, esta Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, opina-se pela viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento em situação de emergencialidade, nos termos do que autoriza o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 4º, do Decreto 10.742 de 02 de maio de 2024 e MP 1.221/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Leopoldo/RS, junho de 2024.

VIVIANE CAVALLI
PROCURADORA GERAL/SEMAE
OAB/RS 118.228

DESPACHO

Processo nº 2024-3374

Assunto: Processo Completo - Dispensa Emergencial | Pedido 113/2024 - Contratação emergencial de empresa para serviço de recuperação de equipamentos de informática que ficaram submersos na enchente que atingiu os prédios da sede administrativa Centro, ETE Vicentina e Zona Norte/GME do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

Visto. Acolho o parecer 129/2024.

Documento assinado digitalmente por MAURICIO
MIORIM (CPF 783.156.620-15)
Data: 20/06/2024 11:30:17

Diretor Geral
Assinado digitalmente



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **QDI7.K6EM.WD0N.AWWS**

AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Tendo em vista ao pedido apresentado, considerando o atendimento aos princípios da essencialidade, do interesse público e da economicidade, autorizo a presente contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação Emergencial, processo nº 2024-3374, pedido nº 113/2024, referente à Contratação emergencial de empresa para serviço de recuperação de equipamentos de informática que ficaram submersos na enchente que atingiu os prédios da sede administrativa Centro, ETE Vicentina e Zona Norte/GME do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, de forma a tender o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e o Inciso III do Art. 13 da Medida Provisória n.º 1.221/2024.

Autorizo, ainda, a inserção dos dados necessários nos sistemas pertinentes a fim de poderem ser realizados os empenhos da contratação. Acolho a nomeação do gestor e fiscal indicado no processo.

MAURICIO

MIORIM:783156620

15

Assinado de forma digital por
MAURICIO MIORIM:78315662015
Dados: 2024.06.20 11:39:23 -03'00'

MAURÍCIO MIORIM
DIRETOR-GERAL/SEMAE
CONTRATANTE